

**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01

**CONTRATO N° 038-2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA N° 071-2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 050-2024**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Wanderley – Bahia, e a Pessoa Jurídica Senhor Murilo da Silva Rocha Junior.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY – BAHIA, inscrita no CNPJ sob o n° 13.348.479/0001-01, com sede na Avenida Claudino Barreto Rios, 80, Centro, Wanderley - Bahia, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhora **FERNANDA SILVA SÁ TELES**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG n° 07531831-88 SSP/BA, inscrita no CPF n° 804.163.575-04, residente e domiciliada na Avenida Clovis Fernandes de Oliveira, s/n, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Pessoa Jurídica **MURILO DA SILVA ROCHA JUNIOR**, com inscrição no CNPJ n° 49.277.687/0001-04, com sede na Avenida Bandeirantes, n° 150, Jardim Ouro Branco, Barreiras, Bahia, neste ato representada pelo Sr. **MURILO DA SILVA ROCHA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 1610513592 SSP/BA, inscrito no CPF sob n.º 060.968.065-03, residente na Rua Otacilio Monteiro da Franca, 922, Vila Amorim, Município de Barreiras - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei n° 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e suas alterações, Decreto Municipal n° 108 de 04 de outubro de 2023, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam:

Este contrato é decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 071-2024**, gerado pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 050-2024**, que faz parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE INSPELL ACESSO PONTO NET ATÉ 1050 (UM MIL E CINQUENTA) FUNCIONÁRIOS.

1.2 – Os serviços compreendem-se:

- Manter plantão técnico permanente de atendimento, com suporte por telefone;
- Prestação de informações, instruções, orientações e configurações para operação do sistema;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA**Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01

- Analisar o banco de dados recebido e retornar com ajustes e correções se necessário, incluindo ainda versões atualizadas que venham a ser desenvolvidas;
- Conservar e manter o sistema em perfeitas condições de funcionamento;

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	QTD. DE MESES	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA LICENÇA DE USO DO SOFTWARE INSPELL ACESSO PONTO NET ATÉ 1050 (UM MIL E CINQUENTA) FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE WANDERLEY, ESTADO DA BAHIA.	1.200,00	08	9.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 – Além das obrigações impostas pelo termo de referência, bem como, pela Lei 14.133/2021 são obrigações do CONTRATADOA:

- I – Executar os serviços com pontualidade, bem como cumprir as determinações do fiscal designado para acompanhar este instrumento Contratual;
- II – Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III – Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do contrato.
- IV – Manter todas as condições de habilitação exigidas para licitação com o poder público.

2.2 – Além das obrigações impostas pela Lei 14.133/2021 são obrigações da Contratante:

- I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o Contratada;
- II – Notificar, formal e tempestivamente, o Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III – Notificar o Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V - Informar a CONTRATADA sobre qualquer troca de equipamentos para que seja feita a devida reinstalação dos pontos da REDE, reconfiguração e registros de controle dos novos Equipamentos.

CLAUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A execução dos serviços se dará mediante a abertura do chamado. Cabe ressaltar que não serão realizadas visitas automáticas ou periódicas, mas em atendimento à demanda existente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



3.2 – A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Administração, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas.

3.3 – O objeto do contrato será recebido nos termos do art. 140 e art. 141, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, conforme o caso.

3.3 – A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Administração, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas.

3.4 – A contratada ficará obrigado a refazer às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o contrato, pois o recebimento não importará na sua aceitação.

3.5 – Independentemente da aceitação, o contratado garantirá a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazê-los, quando apresentar impropriedades ou erros.

3.6 – O prazo para as correções e ou substituições necessárias imediatamente, a contar da data da notificação da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O Preço Global para a execução dos serviços será de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, os quais serão pagos em 08 (oito) parcelas de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** sendo devidamente descontados os tributos incidentes.

4.2 – O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para conta indicada pela CONTRATADA.

4.3 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/04/2024.

4.4 – Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

4.5 – Considera-se ocorrido o recebimento quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO / VIGÊNCIA

5.1 – O prazo inicial da contratação será de 08 (oito) meses, com início em **15 de maio de 2024 e o final previsto para 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse entre as partes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas deste contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria: 2020 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 02020 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 04.122.004.2.003 - Gerenciamento das Ações da Secretaria de Administração

Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar à CONTRATADO(A) as penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – Dentro do prazo legal, a CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial do município de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Ficará designado como **FISCAL DO CONTRATO** o (a) servidor (a) público conforme Portaria Municipal nº 001/2024.

10.2 – O fiscal é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato.

10.3 – A fiscalização, exercida no interesse da Secretaria Municipal de Administração, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 – O presente Contrato tem embasamento legal no Artigo 75, inciso II da Lei 14.133, de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 – Serão consideradas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) retardar a execução da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- g) demais dispositivos de infrações previstas no termo de referência e na Lei nº 14.133/2021.

12.2 – Serão aplicadas pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado(a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- c) Multa:
 - I - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (30) dias;
 - II - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1,0% (um por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação e suplementação.
- d) demais sanções previstas no termo de referência e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

13.2 - A CONTRATADO(A) é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cotegipe como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Wanderley - BA, em 15 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
CNPJ Nº. 13.348.479/0001-01
FERNANDA SILVA SÁ TELES
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

MURILO DA SILVA ROCHA JUNIOR
CNPJ Nº 49.277.687/0001-04
CONTRATADA

JOSÉ FERNANDES DE FREITAS
CPF Nº 283.920.005-87
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021

LUCIANO PINTO DÓREA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 014-2021

TESTEMUNHAS:

1ª- _____
Danielly Porto de Oliveira
CPF Nº: 075.936.935-62

2ª- _____
Veraleide Alves Santana Marinho
CPF Nº: 017.694.045-62



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



ATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 038-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 071-2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050-2024

TEX CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Wanderley – Bahia, CNPJ sob o nº 13.348.479/0001-01
CONTRATADO: Murilo Da Silva Rocha Junior. **CNPJ Nº:** 49.277.687/0001-04. **OBJETO:** Prestação De Serviços De Licença De Uso Do Software Inspell Acesso Ponto Net Até 1050 (Um Mil E Cinquenta) Funcionários. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021. **VALOR GLOBAL R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **Secretaria:** 2020 – Secretaria Municipal de Administração - **Unidade:** 02020 – Secretaria Municipal de Administração - **Projeto/Atividade:** 04.122.004.2.003 - Gerenciamento das Ações da Secretaria de Administração - **Elemento De Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 15 de maio de 2024 e previsão do termino para o dia 31 de dezembro de 2024. **FORO:** Comarca de Cotegipe – Bahia.

##DAT Wanderley - Bahia, 15 de maio de 2024.

##ASS Fernanda Silva Sá Teles

##CAR Prefeita Municipal